

LEI N.º 744/2025

Autoriza o Município de Surubim a formalizar, mediante instrumento legal, a doação ao Estado de Pernambuco da área onde se encontra instalada a Agência da Receita Estadual de Surubim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Surubim (PE) a formalizar, mediante instrumento legal, a doação ao Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, do imóvel localizado na Rua Agamenon Magalhães, nº 283, Centro, nesta cidade, consistente em lote de terreno próprio edificado com o imóvel nº 283, onde funciona a Agência da Receita Estadual de Surubim – ARE SURUBIM, medindo 340,99 m² (trezentos e quarenta metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), com perímetro de 74,36 m (setenta e quatro metros e trinta e seis centímetros), tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS 2000, com marco de referência IBGE SAT nº 93374, cujas coordenadas geográficas são: latitude -08°03'31,68320" e longitude -34°57'01,38486".

Parágrafo único. O imóvel limita-se, em seu perímetro, da seguinte forma: ao lado Norte, confronta-se, medindo 19,68 m (dezenove metros e sessenta e oito centímetros), com a Escola Estadual Ana Faustino nº 279; ao lado Leste, segue em segmentos sucessivos medindo 11,11 m (onze metros e onze centímetros), 1,32 m (um metro e trinta e dois centímetros) e 4,08 m (quatro metros e oito centímetros), confrontando-se com o imóvel nº 55; ao lado Sul, mede 20,71 m (vinte metros e setenta e um centímetros), confrontando-se com o imóvel nº 287; e ao lado Oeste, mede 17,47 m (dezessete metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se com a Rua Agamenon Magalhães, estando o vértice inicial localizado no limite do imóvel com a Escola Estadual Ana Faustino.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar formalmente a transferência definitiva do imóvel ao Estado de Pernambuco, tendo em vista que, embora a cessão de uso tenha ocorrido de fato desde o ano de 1955, não houve, até a presente data, a formalização legislativa da doação, sendo certo que, sobre o imóvel, foi integralmente construída, com recursos públicos estaduais, e se encontra em pleno funcionamento, há décadas, a sede da Agência da Receita Estadual de Surubim – ARE SURUBIM.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas à lavratura da escritura e aos registros públicos correrão por conta do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à manutenção das atividades da Agência da Receita Estadual de Surubim, vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, para fins de prestação de serviços públicos tributários.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que disso resulte qualquer direito de retenção ou indenização ao donatário.

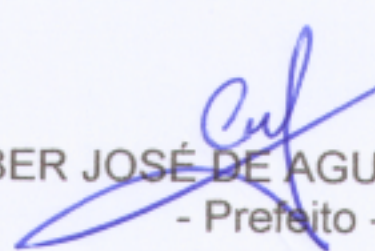
Art. 4º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo único. Os encargos previstos deverão constar expressamente da matrícula do imóvel.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2025.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
- Prefeito -

PUBLICADO

no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Surubim/PE nos termos do art. 97, I, "b", da Constituição do estado de Pernambuco, em

08 / 10 / 2025